



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Jaú

Rua Rolando D'Amico, 121, Vila Assis, JAU/SP - CEP: 17210-115
TEL.: (14) 36224777 - EMAIL: saj.2vt.jau@trt15.jus.br

PROCESSO: 0010548-76.2020.5.15.0055

CLASSE: Ação Civil Coletiva

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAUDE JAU

RÉU: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU

RTT/jcv

DECISÃO PJe-JT

O sindicato autor, durante estes dias, vem recebendo inúmeras denúncias de seus associados e demais integrantes da categoria de que o réu não está fornecendo máscaras para seus empregados, mesmo em setores de internação e de grande circulação, assim como não vem fornecendo outros itens de segurança como avental e álcool gel. Foi encaminhado notificação à ré sem que a mesma tenha apresentado resposta até a presente data.

Assim, postula o Sindicato autor a concessão de tutela provisória de urgência, consistente na imediata comprovação pela reclamada dos pedidos elencados nos itens “a” a “f” da petição inicial (fl. 25), sob pena de multa em valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia, até o cumprimento da medida revertida em favor dos empregados.

Apresenta, dentre os documentos, a notificação endereçada ao reclamado (ID. 0d3a54c e ID. a6234d4).

É público e notório a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), o qual tem gerado medidas extremas nos países, estados e municípios, em especial com as chamadas medidas de quarentena. No estado de São Paulo isso não foi diferente, conforme Decreto Estadual que determina a quarentena entre os dias 24 de março a 7 de abril para atividades não essenciais.

É certo também que atividades hospitalares são consideradas essenciais e portanto devem permanecer em funcionamento.

A principal curva de ascensão da doença está iniciando neste momento no Brasil, de modo que medidas como a quarentena pretendem minimizar os seus efeitos momentaneamente.

Assim, um cuidado especial deve ser tomado neste momento, com a entrega de um meio ambiente de trabalho adequado, em especial nos estabelecimentos hospitalares, a fim de preservar a saúde de seus

trabalhadores.

Existe a probabilidade do pleito autoral, nos termos da NR6 - alínea "c" do item 6.3, bem como o perigo da demora, pois é neste momento que a doença está se proliferando no Brasil.

Portanto, concedo a tutela provisória de urgência, para que a reclamada comprove nos autos, no prazo de 10 dias, documentalente:

- fornecimento, antes do início da jornada, para cada um dos empregados, com respectivo recibo de entrega: máscaras, álcool gel antisséptico 70%, luvas;
- a orientação, pelos meios disponíveis, aos empregados sobre a utilização dos produtos, bem como da correta forma de lavar as mãos;
- orientação aos empregados a não compartilhar os itens de uso pessoal;

Ainda, que:

- mantenha o ambiente de trabalho limpo e arejado;
- abstenha-se de enviar os empregados para locais com alto risco de contágio a não ser for estritamente necessário.

O descumprimento de qualquer item ensejará uma multa de R\$5.000,00, por item.

Por ora, rejeito o pedido de fornecimento de condução adequada no caso de interrupção do transporte público coletivo, pois o deslocamento, em tese, não é de responsabilidade da reclamada.

PROSSEGUIMENTO

Designa-se audiência inicial e intemem-se as partes.

JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO